



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.083.715/0001-31
Avenida Deputado Henrique Brito S/N,
Centro, CATURAMA - BA
Telefone: (77) 3650-1122
e-mail: educacaocaturama2021@gmail.com



PORTARIA N.º 01 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece as diretrizes para a formalização do processo de MATRÍCULA e organiza o desenvolvimento do Ensino para o ano letivo de 2025 nas Unidades Escolares Municipais de Caturama-Bahia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATURAMA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de garantir o direito à educação, com base na Constituição Federal e na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a importância de organizar o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e normatizar o início e o término do ano letivo de 2025 para as unidades escolares do município;

Considerando o compromisso de assegurar o acesso e a permanência de todos os alunos na escola, fortalecendo o vínculo com a comunidade escolar;

Considerando a necessidade de orientar e estruturar as ações nas unidades escolares municipais, com o objetivo de aprimorar a qualidade do atendimento educacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar diretrizes gerais para a formalização do processo de matrícula, cronograma para efetivação da matrícula do aluno e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino e ratificar o Calendário Escolar Padrão para 2025.

Art. 2º - Promover ampla divulgação da Matrícula 2025 junto à comunidade escolar, as associações comunitárias e a entidade de defesa da criança e do adolescente.

**TITULO I
DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º - Esta Portaria institui como conceitos básicos:

I - Matrícula - ato formal que vincula o educando a Unidade Escolar, da Rede Pública Municipal de Ensino;

II - Ano Escolar - Refere-se ao período que compõe a organização do currículo escolar. Incluem os dias letivos com atividades presenciais em sala de aula, as avaliações, cursos, períodos em que o ano se divide nas semestralidades, as atividades extracurriculares (como campeonatos, festa junina, entre outros) e as atividades pedagógicas (como trabalho coletivo na escola,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.083.715/0001-31
Avenida Deputado Henrique Brito S/N,
Centro, CATURAMA - BA
Telefone: (77) 3650-1122
e-mail: educacaocaturama2021@gmail.com



conselho de classe, fechamento da escrituração escolar, jornada pedagógica e formação continuada).

III - Ano letivo ou ano acadêmico- refere-se ao período do ano no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas. Tendo na educação básica a duração de 200 dias/800 horas ou 1.400 para os contra turno ou atividade complementar, e Escolas de Tempo Integral, conforme Lei 9.394/96, com férias escolares entre as semestralidades;

IV - Calendário Escolar Padrão - Instrumento pedagógico que organiza o ano escolar tendo o período letivo embutido.

Art. 4º - A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato de renovação e da matrícula conforme previsto nessa portaria, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 5º - Em atendimento ao art. 4º da lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 11.700, de 2008, toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade deverá ser matriculada na escola pública de educação infantil e com 6 (seis) no ensino fundamental mais próxima de sua residência.

§ 1º. Para o ingresso no primeiro ano da pré-escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos de idade, completos até o dia 31 de março de 2025, conforme legislação da CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, ratificado pela RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018, pauta ratificada pelo STF em 01/08/2018;

§ 2º. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2025, conforme legislação da CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, ratificado pela RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

§ 3º. As crianças descritas nos §§ 1º e 2º, independentemente do mês do seu aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas, poderão, em caráter excepcional, prosseguir no seu percurso para a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental.

§ 4º. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável;

CAPITULO I

FASES DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 6º - Define -se como etapas de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino:

§1º - Ato de Renovação: ato formal destinado para TODOS os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2025.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.083.715/0001-31
Avenida Deputado Henrique Brito S/N,
Centro, CATURAMA - BA
Telefone: (77) 3650-1122
e-mail: educacaocaturama2021@gmail.com



§2º - Ato de Transferência dos Concluintes: destinado aos alunos do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, regularmente matriculados na Rede Pública Municipal em 2025, cujas escolas não oferecem continuidade dos estudos para o próximo ano letivo.

§ 3º - Ato de Transferência por interesse próprio: para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2025 que desejam se desvincular da Rede Municipal de Ensino.

§4º - Ato de Matrícula Nova: para alunos que não pertencem à Rede Pública Municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2025.

CAPITULO II

FASES PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 7º - A Renovação da Matrícula na rede Municipal de Educação consiste na confirmação da Matrícula, pelo responsável legal ou pelo próprio aluno se maior de 18 anos, com vista a sua permanência no mesmo estabelecimento de Ensino da Rede Municipal, onde estudou no ano letivo de 2024.

§1º - Todo aluno em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino – UEM, no ano letivo de 2025, terá direito à Renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar, onde esteja estudando qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido, exceto em situações de reestruturação da UEM.

§2º - A Unidade Escolar fica obrigada a dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando ao aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para confirmação da Renovação da Matrícula na unidade escolar, bem como das implicações da sua não confirmação.

§3º - A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que o procedimento de Renovação da Matrícula não é automático, devendo ser confirmado pelo aluno ou responsável, através do Termo Renovação da Matrícula.

§4º - A não renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula 2025, esgotados todo o meio de convocação para essa etapa do processo significa a sua opção por uma nova matrícula, no período de transferência por interesse próprio, ficando sujeita, neste caso, às orientações definidas para essa outra etapa do processo.

§5º - O período de matrícula, renovação de matrícula e transferência dos alunos constantes nos §§, 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 6º dessa portaria, terá início em 13/01/2025 com encerramento em 07/02/2025.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.083.715/0001-31
Avenida Deputado Henrique Brito S/N,
Centro, CATURAMA - BA
Telefone: (77) 3650-1122
e-mail: educacaocaturama2021@gmail.com



Art. 8º - Os alunos que concluíram o 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental das escolas municipais que não oferecem continuidade de estudos devem receber a Transferência de Concluintes objetivando buscarem matrículas em escolas que tenham essa continuidade de estudos. (Face as às instruções da SEMEC, para 2025, os alunos que permanecerem na rede, serão matriculados com declaração, para os alunos 9º ano, transferência com histórico e parecer).

Parágrafo único – A transferência de concluintes dos alunos do 5º ano deverá ser emitida para a escola municipal mais próxima que ofereça o ensino fundamental nos anos finais.

Art. 9º - O aluno que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de cunho pessoal ou por solicitação de seus responsáveis, deve atender aos critérios exigidos nesta portaria.

§1º- Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio entre as escolas da rede municipal, a existência de vagas na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno e/ou responsável legal.

§2º - O aluno se maior de 18 (dezoito) anos, ou responsável legal, quando menor, deverá solicitar transferência por interesse próprio na escola em que se encontra matriculado e dirigir – se a Escola do seu interesse, para efetivar a transferência pretendida.

§3º - Respeitando os limites estabelecidos no Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar-se a conceder transferência a qualquer de seus alunos, para outra unidade de ensino.

§4º - Quando a solicitação de transferência ocorrer nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período letivo, cabe ao diretor da Unidade de ensino analisar os motivos expostos pelo solicitante para que a direção possa conceder o deferimento.

§5º - As transferências a que se refere este artigo serão acompanhadas do histórico escolar;

Art. 10 - As matrículas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e de candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino transferido de outras Redes de Ensino deverão ter seus documentos analisados, bem como os motivos expostos pelo solicitante para que a direção possa conceder o deferimento.

Parágrafo Único – O aluno que estudou em 2024 em unidade escolar da Rede Pública Municipal e interrompeu os estudos antes do término da 3ª (terceira) unidade deverá realizar nova matrícula no período destinado aos candidatos, na série/ano em que não concluiu. Após a matrícula, serão realizadas avaliações diagnósticas para identificar o nível de aprendizagem e orientar o planejamento pedagógico.

CAPITULO III DOCUMENTAÇÃO

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.083.715/0001-31
Avenida Deputado Henrique Brito S/N,
Centro, CATURAMA - BA
Telefone: (77) 3650-1122
e-mail: educacaocaturama2021@gmail.com



Art. 11 - No ato da matrícula, o candidato à escola Pública Municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar (original) e/ou Atestado de Escolaridade, parecer pedagógico;
- II. Certidão de Registro Civil (Certidão de Nascimento) e Registro Geral de Identificação (RG) - cópia, com os respectivos originais para fins de conferência;
- III. 01 foto 3x4 recente;
- IV. Fotocópia do CPF (quando portador);
- V. Fotocópia do RG ou CPF do responsável legal pelo educando;
- VI. Comprovante de residência em nome do responsável legal;
- VII. Original e cópia do Cartão do Programa Bolsa Família;
- VIII. Original e cópia do Cartão do SUS;

§1º - Para o responsável legal que fixar residência em imóvel alugado, deverá ser apresentado declaração do proprietário atestando a moradia e/ou contrato de locação.

§2º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Conclusão, original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série que o aluno concluiu e o ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§3º - Para o aluno pertencente à Rede Pública Municipal, será aceito atestado de conclusão.

§4º - A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas um atestado de conclusão, por aluno, para fins de matrícula em outra unidade escolar.

§5º - A matrícula dos alunos transferidos só se concretiza regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade deverá a Escola que recebeu o aluno, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias.

I - Ao aluno que apresentou no ato da matrícula Atestado de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo de 60 (sessenta) dias e a matrícula, só será reconhecida com a apresentação do histórico escolar.

II - Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino fundamental (1º ano), cabendo à unidade escolar aplicar avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série e/ou ano correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.083.715/0001-31
Avenida Deputado Henrique Brito S/N,
Centro, CATURAMA - BA
Telefone: (77) 3650-1122
e-mail: educacaocaturama2021@gmail.com



§6º - Haverá tolerância para matrícula de candidato à Rede pública Municipal de Ensino, sem certidão de Registro Civil e que nunca frequentou a escola, para posterior regularização, por 60 (sessenta) dias.

TITULO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO

Art. 12- Como preceitua a LDB nº 9.394/96, art. 11, V, o município propiciará a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, e suas modalidades – Educação de Jovens e Adultos, Especial, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

CAPITULO I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 13 - O atendimento de crianças até 05 (cinco) anos, será dado em unidades de Educação Infantil e/ou em Unidades Escolares Municipais que possua esta etapa da educação.

§1º - Nas localidades onde se concentrem número crianças com idade de 04 e 05 anos, em unidades escolares que desenvolvam esta etapa da educação.

§2º - Os alunos que permanecem no ano de 2024 e os novatos a serem matriculados nas classes de Educação Infantil e Creches, deverão, obrigatoriamente, apresentar no ato da matrícula o Cartão de Vacina (Xerox) que ficará arquivado na pasta do aluno. (Recomendação da Secretaria de Saúde).

§3º - As unidades de Creches terá atendimento específico para crianças de 0 a 4 anos, tendo como critérios de acesso:

- I. Vulnerabilidade social;
- II. Residência fixa na comunidade do entorno;
- III. Ocupação referente ao trabalho, em tempo integral dos pais, ou responsáveis.

CAPITULO II

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 14 – Determinar que o aluno na faixa etária de 06 (seis) ou a completar até 31.03.2025 a 14(quatorze) anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino, conforme decisão ratificada pelo STF em 01/08/2018.

§1º - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado em qualquer época do ano em unidade escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, onde exista vaga.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.083.715/0001-31
Avenida Deputado Henrique Brito S/N,
Centro, CATURAMA - BA
Telefone: (77) 3650-1122
e-mail: educacaocaturama2021@gmail.com



§2º - Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno. Na impossibilidade desse atendimento, o aluno será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

Art. 15 – Determinar que o aluno na faixa etária de 11 (anos) a 14 (quatorze) anos tenha a prioridade para matrícula para os anos finais de 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

§1º - Aluno com idade de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos só poderá ser matriculado 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino ou vespertino, após atendida toda clientela de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

§2º - Aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 18 anos deverá ser matriculado no turno noturno na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

CAPITULO III **EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 15 – Todos os alunos públicos alvos da Educação Especial devem ser matriculados nas classes comuns, em etapas, níveis ou modalidade da educação básica, sendo o Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado no turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais e Centro de Atendimento Multidisciplinar para Pessoas com Necessidades Educativas Especiais.

§1º - A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, e objetiva a realização de atendimento educacional especializado, disponibilizando os recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

§2º - O atendimento educacional especializado – AEE e o Atendimento Multidisciplinar tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§3º - O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, no Centro de Atendimento Multidisciplinar para Pessoas com Necessidades Educativas Especiais, e na ausência da SRM e CAM, em salas regulares com apoio pedagógico diferenciado.

Art. 16 – Considera-se público-alvo do AEE:

I. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.083.715/0001-31
Avenida Deputado Henrique Brito S/N,
Centro, CATURAMA - BA
Telefone: (77) 3650-1122
e-mail: educacaocaturama2021@gmail.com



II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

CAPITULO III

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 17 – Determinar que o acesso do aluno do Curso de EJA 1ª etapa e 2ª etapa obedeça a faixa etária estabelecida em lei.

§1º - O aluno com idade superior a 18 (dezoito) anos deverá ser matriculado na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§2º - Na zona rural será desenvolvida a chamada pública para os jovens e adultos para a 1ª etapa da EJA, equivalente a 1º ao 5º ano.

§3º - Para a realização de Exame de Conclusão no Ensino Fundamental o aluno deverá ter completado 15 (quinze) anos a atendidas as normas estabelecidas do Conselho Municipal de Educação.

§4º - A efetivação da matrícula do EJA será realizada nas Unidades Escolares, com início em 13/01/2025 com encerramento em 07/02/2025.

§5º - As aulas serão desenvolvidas em 200 dias letivos em blocos de aulas de 40 min das 19:00h às 22:00h ou em regime ciclo de atendimentos;

TITULO III

ENTURMAÇÃO

Art. 18 – Definir que os critérios para enturmação nas classes e cursos sejam compatíveis com a proposta pedagógica e Regimento Escolar, observando – se, a idade, o desempenho de alunos nas etapas anteriores, as habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da Direção e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento.

§1º- O número de alunos por classes deverá respeitar os parâmetros recomendados pelo Conselho Nacional de Educação, observado o artigo 25 da Lei 9.394/96, e o Parecer CNE/CEB Nº 8/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.083.715/0001-31
Avenida Deputado Henrique Brito S/N,
Centro, CATURAMA - BA
Telefone: (77) 3650-1122
e-mail: educacaocaturama2021@gmail.com



§2º- Em 2025, face a orientação do Parecer do CNE/CP nº 05/2020 e a excepcionalidade do currículo contínuo, a escola poderá organizar turmas conforme as habilidades das crianças, considerando a avaliação diagnóstica, para que estas possam adquirir as competências exigidas pelo ano/série em que cursa.

TÍTULO IV CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 19 – Fixa o Calendário Escolar Padrão, para o período Letivo 2025 com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídos em 200 dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§1º - A Unidade Escolar Municipal deverá afixar, em local de fácil visibilidade, à entrada da escola o Calendário 2025, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

§2º - Não serão computados como dias letivos, os dias estabelecidos para recuperação de estudos.

§3º - Os 200 dias é direito legal do aluno, devendo ser obedecido de acordo com o estabelecido no calendário escolar e/ou com as devidas reposições em casos de eventuais intercorrências.

§4º - Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394/96, tendo em vista a sua peculiaridade, observada os 200(duzentos) dias letivos.

Art. 20 – A Unidade Escolar da Educação Infantil e o Ensino Fundamental dos anos iniciais – 1º ao 5º ano, terá jornada mínima de 04 horas diárias, em cada turno, exigindo atividades com a presença de docentes, ressalvada as exigências da Lei 14.040/08/2020. Para a jornada integral, será assegurada uma carga horária mínima de 7 horas diárias, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

TÍTULO V DA FREQUÊNCIA

Art. 21 - O controle de frequência fica a cargo da Escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do Sistema de Ensino, exigido a frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, conforme inciso IV, do art. 24 da lei 9.394/96.

Art. 22 - Sempre que constatada infrequência de aluno com idade 06 a 18 anos incompletos, no período de cinco dias letivos consecutivos ou 07 (sete dias) letivos alternados, no período de um mês, o professor deverá imediatamente, comunicar o fato à direção da unidade escolar.

§1º_ Em atendimento ao art. 12, VII da LDB nº 9.394/96, conjugada com a Lei nº 12.013, de 2009, o diretor é responsável por informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.083.715/0001-31
Avenida Deputado Henrique Brito S/N,
Centro, CATURAMA - BA
Telefone: (77) 3650-1122
e-mail: educacaocaturama2021@gmail.com



for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

§2º É de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar comunicar a situação do aluno faltoso aos órgãos responsáveis – Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social e Ministério Público encaminhado a relação dos referidos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei, em atendimento a LDB nº 9.394/94 com redação dada pela Lei nº 10.287, de 2001.

§3º A unidade escolar deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da gestão escolar.

Art. 23- O aluno que tiver sua matrícula inicial efetuada após termino da I Unidade, sua frequência para efeito de cumprimento do mínimo estabelecido na Lei, será apurada tendo como referencial o total de dias letivos e de carga horária ainda não transcorrida a contar da data da sua matrícula.

Parágrafo Único- Para efeito de aprovação por verificação de aprendizagem, o aluno deve, ao final do ano letivo, alcançar média estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino a qual está vinculado.

TÍTULO VI AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 24- Fica assegurada ao aluno do Ensino Fundamental, avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais, conforme disposto nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (art. 24, inciso V, alínea “a” da Lei 9.394/96).

§ 1º- Os estudos de recuperação para aluno com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo professor ao final de cada unidade.

§ 2º- Após os 200 dias letivos, serão oportunizados aos alunos com baixo rendimento estudos de recuperação de avaliação final.

§ 3º As avaliações diagnósticas para fins de classificação, serão objeto de planejamento para a organicidade de turmas e aquisição de conhecimentos–pedagógicos-mediado, e deverão permanecer na pasta do aluno para fins de comprovação do êxito.

TÍTULO VII ATIVIDADE COMPLEMENTAR

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.083.715/0001-31
Avenida Deputado Henrique Brito S/N,
Centro, CATURAMA - BA
Telefone: (77) 3650-1122
e-mail: educacaocaturama2021@gmail.com



Art. 25- Na elaboração do horário escolar de 2025, a Direção e a Coordenação da Escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola _ AC para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

§ 1º- A participação do professor nos horários de AC, na escola, deve ser controlada por ata e folha de presença, pela direção e coordenação pedagógica, podendo ser autuada a direção da Unidade Escolar que não atender a essa exigência.

§ 2º- O horário deverá ser organizado no 1º dia letivo e deverá estar afixado na secretaria da escola.

§ 3º- O dia e horário de AC do professor da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, devem ser programados de forma a assegurar a carga horária mínima exigida pelo aluno.

§ 4º- A presença do Coordenador Pedagógico, Diretor, Professor e funcionário na Jornada de Planejamento Pedagógico é obrigatória e será controlada, através de procedimentos regulamentares, pela Direção da Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26- Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º- O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito constitucional (Constituição Federal, Art. 208), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

§ 2º- No Ensino Fundamental, o atendimento na Rede Pública de Ensino Municipal é obrigatório.

§ 3º- O atendimento à comunidade em geral, é gradativo e condicionado à existência de vaga, na escola pleiteada pelo aluno.

§ 4º- É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração atualizada da empresa/ pessoa contratante, comprovado o vínculo empregatício e o turno em que o aluno exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.

§ 5º- Não é permitido à unidade escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.083.715/0001-31
Avenida Deputado Henrique Brito S/N,
Centro, CATURAMA - BA
Telefone: (77) 3650-1122
e-mail: educacaocaturama2021@gmail.com



§ 6º- Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, devendo ser observado o que estabelece o Art. 10 e Art. 11 deste documento.

§7º- Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 27- O Relatório de Controle de Matrícula - RCM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar Municipal. Nele deverão ser indicadas as vagas totais de acordo com a capacidade física da escola, as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar e o saldo de vagas disponíveis para transferência de alunos da rede e matrículas de candidatos.

Parágrafo Único - A oferta de vagas, nas diferentes etapas e modalidades, ocorre em função da capacidade de atendimento da unidade escolar, sendo considerados critérios físicos (capacidade física), e pedagógicos.

Art. 28- O termo de Renovação da Matrícula é o instrumento obrigatório para a renovação dos alunos pertencentes à Rede Municipal.

Art. 29- No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e a preservar o patrimônio escolar – prédios, muros, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens, - ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

TÍTULO IX CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30 - Toda Unidade Escolar, visando o conhecimento público de seu desempenho, afixará cartazes, em local de fácil acesso e grande circulação de público, divulgando:

§ 1º - Os resultados do rendimento escolar de cada aluno no ano letivo de 2024;

Art. 31 - A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as suas respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros à suas dependências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.083.715/0001-31
Avenida Deputado Henrique Brito S/N,
Centro, CATURAMA - BA
Telefone: (77) 3650-1122
e-mail: educacaocaturama2021@gmail.com



Art. 32 - Determinar que toda Unidade Escolar realize o hasteamento da Bandeira Nacional, acompanhado do Hino Nacional, conforme estabelecido no Decreto Presidencial nº 4.835, de 08 de setembro de 2003.

Art. 33 - No período de realização da matrícula toda Unidade de Ensino deve manter funcionamento regular de atendimento ao público, para expedição de documentos.

I – Nas Unidades Escolares, cabe ao Diretor organizar o horário de trabalho do corpo administrativo, desde que haja atendimento nos dois ou três turnos de funcionamento conforme atendimento regular da unidade escolar.

II- Não será concedido férias ao ocupante de cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, bem como Secretário Escolar, no período de matrícula.

Art. 34 - A Unidade Escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou, e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-lo integralmente.

Art. 35 - A Unidade Escolar deverá adotar procedimentos e mecanismos de conscientização e mobilização contínua da comunidade escolar para defesa, preservação e manutenção dos seus espaços físicos e dos equipamentos escolares.

Art. 36 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Caturama-Bahia, 14 de janeiro de 2025.


JUÇARA LEÃO MARTINS
Secretária Municipal de Educação